INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO PREVIDÊNCIA - ALAGOAS

RESOLUÇÃO nº 01, de 03 de Março de 2026.

EMENTA: Institui o Programa Penedo Previdência Sustentável e estabelece medidas de gestão responsável de resíduos, consumo consciente e fortalecimento da economia circular local.

O DIRETOR PRESIDENTE DO PENEDO PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de promover práticas institucionais voltadas à sustentabilidade, à eficiência administrativa, ao consumo responsável e à adequada destinação de resíduos;

CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas ambientais, sociais e de governança – ESG no âmbito da gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a separação de resíduos recicláveis, reduzir o descarte inadequado e fomentar ações de educação ambiental;

CONSIDERANDO a atuação da Associação Recicla Penedo na coleta, triagem e destinação de materiais recicláveis no Município de Penedo;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Penedo Previdência, o PROGRAMA PENEDO PREVIDÊNCIA SUSTENTÁVEL, destinado à implementação e ao acompanhamento de práticas de sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e governança.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

I – promover a separação dos resíduos recicláveis gerados nas dependências do Penedo Previdência;

II – assegurar a destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis, preferencialmente por meio de parceria com entidade local especializada;
III – reduzir o consumo de copos e outros materiais descartáveis, estimulando o uso consciente dos recursos;
IV – incentivar servidores, colaboradores e usuários a adotarem práticas sustentáveis;
V – fortalecer a economia circular local e iniciativas que contribuam para a geração de trabalho, renda e benefícios socioambientais;
VI – registrar e acompanhar os resultados das ações implementadas, de forma simples, verificável e contínua.

Art. 3º. Serão objeto de separação e destinação adequada, sempre que gerados e passíveis de reciclagem, materiais como papel, papelão, plástico, metais, ferro e outros resíduos recicláveis.

Art. 4º. O Penedo Previdência poderá manter cooperação com a Associação Recicla Penedo, ou entidade congênere, para coleta, recebimento, triagem e destinação dos resíduos recicláveis separados pela Autarquia, sem transferência de recursos financeiros, salvo instrumento específico devidamente autorizado.

Art. 5º. A execução do Programa compreenderá, entre outras medidas:
I – disponibilização de pontos adequados para separação e armazenamento temporário dos recicláveis;
II – orientação interna para evitar a mistura de resíduos recicláveis com resíduos orgânicos ou rejeitos;
III – entrega ou disponibilização dos materiais à entidade responsável pela coleta;
IV – incentivo à redução do consumo de copos descartáveis e ao uso de recipientes reutilizáveis;
V – realização de ações simples de conscientização ambiental;
VI – registro fotográfico e documental das atividades realizadas.

Art. 6º. A unidade administrativa responsável pelo acompanhamento do Programa manterá registro simplificado das ações realizadas, podendo utilizar declarações da entidade parceira, controles de coleta, estimativas de volume ou peso, registros fotográficos, comunicações internas e outros meios idôneos de comprovação.

Art. 7º. Ao menos uma vez por ano será elaborado Relatório Simplificado de Resultados ESG, preferencialmente no último mês do ano, contendo as principais ações executadas, os resíduos abrangidos, os resultados observados e, quando disponíveis, indicadores quantitativos.

Art. 8º. As ações do Programa deverão observar os princípios da economicidade, transparência, responsabilidade socioambiental e melhoria contínua, evitando a criação de controles burocráticos desnecessários.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO JOSÉ PEREIRA
Diretor Presidente